



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO N° 1389/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, que Dispõe sobre a Implantação Obrigatória de Segurança Armada nas Escolas da Rede Pública, Municipais e Creches de Araguari.

Nestes Termos pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 11 de Abril de 2023.

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Vereadora

APROVADO por 16 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO - ()
Sala das Sessões, em 11/04/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. ____/2023

Dispõe sobre a Implantação Obrigatória de Segurança Armada
nas Escolas da Rede Pública, Municipais e Creches de
Araguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono,
com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. As Escolas das redes Públicas, Municipais e Creches de Araguari, devem obrigatoriamente
contratar serviço de Segurança Armada para atuar nas questões de segurança dos estabelecimentos
Escolares e dá outras providências.

§1º O serviço deverá ser especializado na prestação de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva
e armada.

§2º As escolas devem emitir relatório mensal acerca das atividades prestadas pelos servidores
contratados, a ser encaminhado para Secretaria de Educação de Araguari.

Art. 2º. O serviço de segurança armada nas escolas da rede Pública, Municipal e Creches deve
ocorrer durante todo o período letivo, executado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7
(sete) dias da semana.

Art. 3º. Fica possibilitada por meio da Secretaria de Educação, parceira junto a Polícia Militar e
respectivas forças de segurança do Município, caso necessário, assim como, a contratação de
empresas especializadas terceirizadas.

Art. 4º – As escolas da rede estadual, municipal e creche de ensino de Araguari,

terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta dias), a contar da entrada em vigor desta lei, para cumprir
o disposto no art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de Abril de 2023.

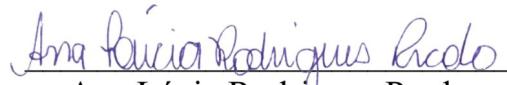
ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora

Justificativa

A ocorrência de atentados evidencia o caos de segurança também dentro das instituições de ensino. Assim, os seguranças armados protegendo as escolas integralmente não é um gasto, mas um investimento em educação de qualidade. Além da necessidade de reforçar a proteção do patrimônio das escolas mais vulneráveis, deve-se garantir a segurança de professores, funcionários e alunos. As crianças são notavelmente o bem mais precioso de uma nação e a garantia do futuro promissor. Atualmente o descrédito à segurança das instituições de ensino provoca incerteza quanto à vida, controversa já que é uma garantia prevista no Art.5º da nossa constituição. Para minimizar efeitos de um possível ataque, faz-se necessário a presença de segurança armada para reagir sem medo em favor da vida.

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES



Ana Lúcia Rodrigues Prado

APOIO



Renato de Almeida



Rodrigo Costa Ferreira



Wilian Marques Postigo